



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 912/2008

DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DAS DATAS CÍVICAS, E DÁ OUTRAS PR- OVIDÊNCIAS...

Eu, Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal de Mirabela-MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - As festividades cívicas comemorativas de datas constantes no calendário oficial, serão programadas pelo Município, com observância do disposto nesta Lei.

Art. 2° - O programa das festividades será elaborado por uma comissão presidida pelo Prefeito, e dela obrigatoriamente farão parte:

- I- dois vereadores indicados pela Mesa da Câmara;
- II- o oficial das forças armadas na ativa, responsável pelo serviço militar;
- III- até seis membros indicados pelas associações de classe, clubes e estabelecimentos de ensino;
- IV- até quatro membros indicados pelo Prefeito; e

Art. 3° - Constando do programa desfiles escolares, o mesmo será organizado com o seguinte:

- I- início às 8h00 (oito horas);
- II- o desfile de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino será organizado com precedência, para cada escola, das classes dos alunos de mais tenra idade até as classes dos alunos de mais elevada idade; e
- III- só é permitido evoluções em frente ao palanque oficial, quando assim for estabelecido pela Comissão Organizadora das festividades.

Art. 4° - O palanque oficial será reservado, exclusivamente, às autoridades, representantes de estabelecimentos de ensino, clubes e associações de classe.

Chupic

CHUPIC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

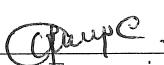
Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 20 de outubro de 2008.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal



Aldair Ferreira Prates
Secretário Municipal

